78º ENCONTRO DO COSEMS/PE

Edital de Patrocínio

Municípios fortes, SUS forte: o protagonismo da gestão municipal na saúde de Pernambuco.

02 e 03 de dezembro de 2026

Gravatá - PE

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS/PE) torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de empresas interessadas em patrocinar o 78º Encontro de Secretários (as) Municipais de Saúde do Estado de Pernambuco, que será realizado no período de 02 e 03 de dezembro de 2026, na cidade de Gravatá/PE.

2. OBJETIVO

O evento é um espaço de encontro e construção coletiva de saberes voltado a gestores, trabalhadores e parceiros do SUS, e conta com a participação de representantes dos órgãos e entidades das três esferas de governo e tem como objetivo discutir políticas públicas de saúde e a Assembleia Geral do COSEMS/PE.

Para abordar essa ampla temática, o COSEMS/PE reunirá em Gravatá/PE, no período de 02 e 03 de dezembro de 2026, renomados especialistas em políticas públicas de saúde nas esferas federal, estadual e municipal, para discutir, em grande mesa, oficinas e seminários, os desafios que envolvem a APS, a Assistência Farmacêutica, o Programa Agora Tem Especialistas, a Saúde Digital, o controle social e gestão do SUS, além da Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde e da Oficina de escrita para apresentação de trabalhos na 14º Mostra Paulo Dantas, Aqui tem SUS, Pernambuco.

Além dessas atividades, o evento contará ainda com espaço destinados a montagem de estandes para empresas públicas e privadas, que expõem suas experiências, tecnologias e mecanismos de interação tanto com os organismos ligados ao SUS quanto com os cidadãos.

3. DURAÇÃO E ESTRUTURA DO EVENTO

O evento, cuja programação completa poderá ser acessada no Portal do COSEMS/PE (https://eventos.cosemspe.org/), contará com a presença de Autoridades e Representatividade das três esferas do governo além dos Secretários Municipais de Saúde e suas comitivas e terá a duração de 02 (dois) dias.

Sendo assim, o 78º Encontro do COSEMS/PE contará ainda com o tradicional e privilegiado espaço para os patrocinadores, onde serão montados em posição estratégica estandes de instituições e empresas interessadas em divulgar suas experiências, produtos e serviços ao público participante do evento que poderão conhecer as tecnologias por elas desenvolvidas.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO

O Hotel Portal de Gravatá está localizado a 93 Km (noventa e três quilômetros) de distância do Aeroporto Internacional do Recife. A área do Pátio de Eventos do Hotel Portal de Gravatá possui salas com tamanhos variados e um auditório, dispondo de amplo espaço para montagem de feira, bem como salas VIP, interligadas e climatizadas.

A estrutura conta com estacionamento gratuito, a fim de proporcionar grande comodidade e melhor aproveitamento do evento aos expositores e participantes.

5. REGRAS E VALOR DE COTAS DE PATROCÍNIO

O Patrocínio do 78º Encontro do COSEMS/PE é direcionado a todas as instituições e empresas interessadas em associar sua marca à qualidade do evento.
Aumente a visibilidade de sua marca vinculando-a a um evento de abrangência Estadual na Saúde Pública: **SEJA UM PATROCINADOR DO 78º ENCONTRO DO COSEMS/PE!**
As organizações que desejarem ter sua marca associada ao **78º Encontro do COSEMS/PE**, apresentando seus produtos, serviços e tecnologias no evento, poderão patrociná-lo, conforme a seguir:

5.1 PATROCINADOR

QUANTIDADE DE COTAS: 10
VALOR UNITÁRIO: R$ 4.500,00
DATA LIMITE PARA ADESÃO: 18/11/2026
DATA LIMITE PARA PAGAMENTO: 23/11/2026

CONTRAPARTIDAS:
a) Participação no 78º Encontro: O Patrocinador terá direito a 02 (duas) inscrições gratuitas com acesso às atividades do 78º Encontro do COSEMS/PE, mediante inscrição prévia.
b) O Patrocinador terá direito a um estande básico (balcão, mesa de tampo de vidro e três cadeiras), de 06 m² (seis metros quadrados), com sua logomarca, em área comum da exposição. A customização do referido estande e as expensas relacionadas correrão sob inteira responsabilidade do patrocinador.
c) Realização de Atividades: Direito de realização de ação promocional no seu próprio estande disposto na área do evento, a ser definido pela Comissão Organizadora do 78º Encontro.
d) Material de Divulgação:
i) Direito de encartar nas pastas distribuídas aos participantes uma lâmina com propaganda do Patrocinador, cuja produção será de sua inteira responsabilidade, mas que deverá ser previamente examinada pelo COSEMS/PE.
O material a ser encartado deverá ser apresentado previamente para análise e aprovação do COSEMS/PE, e se aprovado, deverá estar disponível na sede do COSEMS/PE uma semana antes do início do 78º Encontro do COSEMS/PE, a fim de que seja encartado nas pastas.
Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, conforme definição da Lei Federal 12401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: 1) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e 2) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC.

ATENÇÃO: Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, deverão conter aviso dizendo que

seu conteúdo é de inteira responsabilidade do Patrocinador, não havendo nenhum caráter de recomendação de compra ou uso pelo COSEMS/PE.

ii) Inserção da logomarca do Patrocinador no fundo de palco do Auditório principal do evento e nas divulgações do evento nas redes sociais do COSEMS/PE desde que enviado a logomarca até o dia 18/11/2026.
iii) Menção à instituição como Patrocinador do evento, a ser feita pelo mestre de cerimônias nas solenidades de abertura e encerramento do 78º Encontro do COSEMS/PE.

ATENÇÃO: Toda inserção de logomarca está condicionada ao seu recebimento dentro do formato e prazos estabelecidos e será feita apenas em materiais ainda não publicados.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

É reservado ao COSEMS/PE o direito de elaborar a programação científica do 78º Encontro, não sendo possível ao Patrocinador interferir em seu conteúdo.
O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o COSEMS/PE vender cotas de patrocínio a outros patrocinadores.
Para eventuais pedidos de informações adicionais e esclarecimentos deverão ser contatos pelo e-mail cosems.pe@gmail.com.

COMISSÃO ORGANIZADORA
78º ENCONTRO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE PERNAMBUCO – COSEMS/PE E A EMPRESA (INSERIR O NOME DA EMPRESA PATROCINADORA)

As partes a seguir qualificadas, de um lado o CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - COSEMS/PE, com sede na Praça Osvaldo Cruz, s/n, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-210, inscrito no CNPJ n.º 35.618.958.0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho, brasileiro, casado, Secretário de Saúde do município de Vertentes/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.275.284-07, doravante denominado COSEMS/PE e do outro (inserir nome da empresa patrocinadora), CNPJ nº (inserir número do CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (inserir nome do(a) representante legal), brasileiro(a), (inserir estado civil), (inserir profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número do RG), expedida por (inserir órgão de expedição) e do CPF nº (inserir número do CPF), residente e domiciliado em (inserir endereço completo, com CEP, Município e Estado da Federação/UF), doravante denominada simplesmente PATROCINADORA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, em conformidade com o que consta no Edital de Patrocínio do 78º Encontro do COSEMS/PE, e seus Anexos, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto disciplinar a relação que se estabelece entre o COSEMS/PE e a PATROCINADORA com vistas a garantir a participação desta última no 78º Encontro de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco na condição de PATROCINADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido evento será organizado e realizado pelo COSEMS/PE no período de 02 e 03 de dezembro de 2026, em Gravatá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do Edital de Patrocínio, disponível no Portal do COSEMS/PE, que institui regras e cotas de patrocínio ao evento e que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Patrocinadora declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o COSEMS/PE vender cotas de patrocínio a outros patrocinadores. A exibição da logomarca da empresa patrocinadora será proporcional a sua participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de R$ (inserir valor numérico) (inserir valor por extenso), o qual deverá ser pago, preferencialmente, até o dia 23/11/2026, mediante transferência bancária ordenada para a conta corrente de titularidade do COSEMS/PE, nº 49.735-5, da Agência 3243-3, do Banco do Brasil, de titularidade do COSEMS/PE, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de (inserir a vigência, a qual deverá ser a partir da assinatura do Contrato e ter a duração até a realização do 78º Encontro), com início a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PATROCINADORA, neste ato, se compromete a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

O COSEMS/PE se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas no edital, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fixação/veiculação da logomarca da PATROCINADORA nos moldes previstos no caput desta Clausula Quinta deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela PATROCINADORA e por ela autorizada por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e, em hipótese alguma, terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o evento com cota menor ou igual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COSEMS/PE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, para fins de divulgação institucional, se valer da utilização de imagens captadas durante o evento, e para tanto, a PATROCINADORA autoriza a utilização de sua imagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As peças publicitárias serão utilizadas para promover o evento, com variadas formas de divulgação e de utilização do COSEMS/PE, as quais serão comunicadas previamente e submetidas a aprovação da PATROCINADORA, e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: É de única, integral e exclusiva responsabilidade do COSEMS/PE o ônus de qualquer natureza relacionado com o oferecimento dos itens que compõem o rol de contrapartidas de que trata o caput desta Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação da implementação das contrapartidas pelo COSEMS/PE deverá ser efetuada por meios físicos ou eletrônicos, quer sejam materiais impressos, relatórios fotográficos, ou ainda por meios visuais ou quaisquer outros através dos quais se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos no *caput* desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

São obrigações da PATROCINADORA, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I - Efetuar a transferência bancária à conta indicada pelo COSEMS/PE indicado pelo COSEMS/PE, a título de pagamento da cota de patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.

II - Designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Contrato, a quem caberá intermediar a relação com o COSEMS/PE e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas por parte do Conselho.

III - Disponibilizar ao COSEMS/PE os padrões e regras de uso de sua logomarca, para as finalidades constantes da seção Contrapartidas do Edital de Patrocínio do 78 Encontro da Entidade, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

IV - Prestar todas as informações que o COSEMS/PE venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato.

V - Realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização por parte do COSEMS/PE, quando possível.
VI - Notificar, por escrito, o COSEMS/PE sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do presente Contrato.
VII - Analisar a prestação de contas verificando o cumprimento das obrigações do COSEMS/PE.
VIII - Responsabilizar-se, tanto perante o COSEMS/PE como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados eventualmente derem causa durante a organização e a execução do evento.
IX - Assegurar ao COSEMS/PE o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou utilizar para fins de divulgação institucional perante terceiros.
X – Somente utilizar a marca do COSEMS/PE com autorização prévia, expressa e formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COSEMS/PE

São obrigações do COSEMS/PE, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:
I - Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou de prestadores de serviços.
II - Cumprir integralmente o disposto na Clausula Quinta deste instrumento, assim como todas as especificações contidas no Edital de Patrocínio do evento, parte integrante do presente contrato.
III - Utilizar a Logomarca da PATROCINADORA nos estritos termos determinados e aprovados, uma vez disponibilizado o material de divulgação nos prazos acordados.
IV - Permitir à PATROCINADORA, ou a terceiros por ela indicados, o acesso a todas as informações e documentos necessários que digam respeito ao objeto deste Contrato.
V - Atender ao estrito cumprimento de legislação que tenha reflexos no presente Contrato.
VI - Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas previstas no caput da Cláusula Quinta deste Contrato.
VII - Responsabilizar-se, tanto perante a PATROCINADORA como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do evento, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento.
VIII - Informar à PATROCINADORA, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do evento ou que possam resultar na alteração da data de sua realização.
IX - Valer-se de ações que promovam a visibilidade do evento.
X – Apresentar à Patrocinadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término do evento patrocinado, os seguintes documentos:
a) Recibo do qual deverão constar o valor do patrocínio, o CNPJ do COSEMS/PE, o número do CONTRATO DE PATROCÍNIO e a indicação da conta bancária para depósito;
b) Comprovação das contrapartidas definidas no Contrato, podendo se dar por meio de fotografias do evento ou por meio de matérias publicadas sobre o evento.
XI - Apresentar, sempre que solicitado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a PATROCINADORA julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento.
XII - Adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela PATROCINADORA a título de patrocínio nos casos de não execução do evento apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida.

XIII - Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do evento e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.
XIV - Respeitar os direitos previstos no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, artigos 6º ao 11, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A PATROCINADORA e o COSEMS/PE se responsabilizam pela fiscalização do cumprimento das contrapartidas e obrigações contratuais, constantes das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste instrumento, e verificarão se o seu cumprimento se adequa às exigências do que fora previamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização a que se refere o *caput* desta Cláusula Oitava será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela PATROCINADORA e pelo COSEMS/PE mediante comunicação expressa e que terão poderes para:
I - Acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito ao cumprimento das obrigações e à implementação das contrapartidas.
II - Prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas no caput da Cláusula Quinta deste Contrato, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim.
III - Receber credenciais, convites e instruções.
IV - Notificar a contraparte sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes às obrigações e às contrapartidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta Cláusula Oitava em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da PATROCINADORA e do COSEMS/PE, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações e pela implementação das contrapartidas, incluindo as consequências e implicações próximas ou remotas que essas venham a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da Contraparte ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PATROCINADORA e o COSEMS/PE declaram, antecipadamente, aceitar todas as decisões e métodos/processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao desempenho das suas respectivas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de quaisquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, mediante simples denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pelo COSEMS/PE, por ato unilateral e escrito, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato por solicitação da PATROCINADORA até 05 (cinco) dias antes da data de realização do evento, esta ficará obrigada a repassar ao COSEMS/PE o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor devido a título de patrocínio; passado esse prazo, a PATROCINADORA se compromete a repassar a integralidade do valor da cota e, em ambos os casos, sem prejuízo do dever de reparar o COSEMS/PE por perdas e danos eventualmente causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula Nona não será aplicada nos casos em que a ocorrência de fatos impeditivos à execução do Contrato justificarem a sua rescisão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Também não será penalizado o COSEMS/PE nos casos em que a rescisão do presente Contrato decorra de razões de interesse público, de alta relevância e de conhecimento geral, igualmente justificadas e regularmente comprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da PATROCINADORA assegurará ao COSEMS/PE, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I – Advertência, a exclusivo critério do COSEMS/PE.

II - Multa de 1% (um por cento) do valor total do patrocínio, estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, por dia de atraso na realização do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio.

III - Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso II anterior, no patamar de 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio, como sanção pela infração de quaisquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PATROCINADORA não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado; para eximir-se das penalidades previstas nesta Cláusula Décima, sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao COSEMS/PE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do objeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nesta Cláusula Décima não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da PATROCINADORA pelas perdas e danos a que der causa ao COSEMS/PE em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da PATROCINADORA todos os impostos, tributos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste instrumento, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não implica para o COSEMS/PE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, a PATROCINADORA de manter o COSEMS/PE livre de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo COSEMS/PE e pela PATROCINADORA e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da cidade do Recife/PE.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Recife/PE, XX de XXXXXX de 2026

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
PRESIDENTE DO COSEMS/PE

XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX
REPRESENTANTE LEGAL PATROCINADOR
CPF: 000.000.000.00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHA 1
CPF: 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHA 2
CPF: 000.000.000-00

EDITAL DE PATROCÍNIO DO 78º ENCONTRO DO COSEMS/PE

ANEXO II – ORIENTAÇÕES E NORMAS DOS ESTANDES

Características dos Estandes:

1. Periodo de exposição: 02 a 03 de dezembro de 2026.
 1.1. Os estandes ficarão disponíveis para os expositores organizarem os espaços a partir das 15:00h do dia 01 de dezembro de 2026.
 1.2. Os estandes deverão estar totalmente desocupados até às 12:00h do dia 03 de dezembro de 2026, horário em que será iniciada a sua desmontagem.
 1.3. O material deverá ser TOTALMENTE RETIRADO conforme subitem 1.2, sendo que todo e qualquer material que for deixado no local após o período de desmontagem será considerado abandonado, ficando o COSEMS/PE, a Comissão Organizadora e o Hotel Portal de Gravatá isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
 1.4. O COSEMS/PE não se responsabiliza pela guarda ou quaisquer perdas e/ou danos de materiais deixados no local após o período de desmontagem, podendo, ainda, repassar ao Expositor todos os custos da retirada/descarte.

2. Metragem:
 2.1. Patrocinador: 2,00m por 3,00m = 6,00m² (dois metros por três metros, totalizando seis metros quadrados), mobiliado com uma mesa, 04 (quatro) cadeiras e um balcão com chaves medindo 1,00m por 1,00m por 0,50m (um metro de altura por um metro de comprimento e cinquenta centímetros de profundidade).

3. A limpeza do ambiente interno do estande será responsabilidade de cada expositor.

EDITAL DE PATROCÍNIO DO 78º ENCONTRO DO COSEMS/PE

ANEXO III – MAPA DA FEIRA

